

JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA; UMA ANÁLISE SOBRE A PRODUTIVIDADE NOS ÚLTIMOS 03 ANOS.

Bruna Machado¹

Waldir Camargo²

RESUMO: este projeto visa analisar a produtividade processual nos juizados especiais cíveis em seus três últimos anos, abordando a aplicação dos seus princípios bem como os percentuais de cada mês nos anos analisados, inquirindo por meio de análises feitas no sistema dos juizados especiais, em suas balanças de processos julgados/distribuídos, se o mesmo mantém-se fiel aos propósitos que justificaram a sua criação, tal qual, de um meio alternativo para resolução de conflitos de menor complexidade e baixo valor para pessoas com baixas condições para movimentar a máquina judiciária comum, bem como, analisar a produtividade e posições sobre a resolução de demandas e julgamentos das cidades da Bahia em suas respectivas varas. Este órgão é garantido pela constituição federal de 1988, que visa assegurar a tutela jurisdicional de forma íntegra, bem como, do ponto de vista processual, conferir maior celeridade ao julgamento. A abordagem do presente tema visa analisar a produtividade das cidades baianas em processos regidos pelo referido órgão e para que este objetivo fosse alcançado, fora desenvolvido uma metodologia exploratória com base na legislação ordinária brasileira e princípios norteadores da lei 9.099/95 extraíndo dados estatísticos levantados pelo Tribunal de justiça do Estado da Bahia em seus relatórios de produção, verificando materiais dentro dos sistemas dos juizados especiais cíveis de ilhéus, elaborando gráficos, tais quais, refletem a utilidade e cumprimento do rito sumaríssimo, o qual este órgão deve seguir, cumprindo os critérios de simplicidade, celeridade e informalidade, para desta forma analisar as discrepâncias e realces entre as diversas cidades analisadas neste artigo, evidenciando as dez primeiras da Bahia que se encontram em realce no tocante a produtividade em seus respectivos anos, por meio de uma verificação à Balança Judiciária, a qual é um parâmetro utilizado para avaliar o desempenho da prestação jurisdicional calculada pela razão da quantidade de processos julgados e distribuídos naquele período.

4061

Palavras-chave: Direito civil. Judiciário. Bahia. Produtividade. Processos.

INTRODUÇÃO

A ORIGEM LEGAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS

Os primeiros passos dos Juizados Especiais se deram com a experiência pioneira dos Conselhos de Conciliação e Arbitragem, criados no Rio Grande do Sul no ano de 1982 onde a aprovação da Lei no 7.244 (a qual serviria de base para a atual Lei 9099/95) ocorreu no ano de 1984, onde foi criado o Juizado de Pequenas Causas.

A aprovação da Lei Federal no 9.099/95, que criou os Juizados Especiais Cíveis e 6 Criminais e revogou, em seu artigo 97, a Lei no 7.244/84, a partir daí, passando a ser uma Justiça

¹Discente do curso de Direito da Faculdade de Ilhéus, Centro de Ensino Superior, Ilhéus, Bahia.

²Docente do curso de Direito da Faculdade de Ilhéus, Centro de Ensino Superior, Ilhéus, Bahia.

Especial. Em 1991, foi aprovada a Lei Estadual no 9.466, do Rio Grande do Sul, sobre os Juizados Especiais, que inovou principalmente no que dispôs sobre competência.

Em 1995, em decorrência do artigo 98, I, da Constituição Federal de 1988, foi aprovada a Lei Federal no 9.099, que revogou expressamente a Lei no 7.244/84. A criação dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais (Lei no 9.099/95) ocorreu sob a inspiração da referida Lei no 7.244/84 (Juizados de Pequenas Causas), objetivando desafogar o contingente crescente de demandas judiciais brasileiras, trazendo mais eficiência e eficácia à válida experiência do Juizado Informal.

O INÍCIO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS

Os juizados especiais foram implantados no Brasil através da Lei 9.099/95, a qual inseriu uma ampla regulamentação, estabelecendo um novo rito processual, sendo este o rito sumaríssimo, apropriado para a matéria de sua competência. O doutrinador, Chimenti (2005. p. 5), nos ensina em sua obra sobre o tema:

Trata-se de um sistema ágil e simplificado de distribuição da Justiça pelo Estado. Cuidando das causas do cotidiano de todas as pessoas, independente da condição econômica de cada uma delas, os Juizados Especiais Cíveis aproximam a Justiça e o cidadão comum, combatendo o clima de impunidade e descontrole que hoje a todos preocupa.

Assim, percebe-se que, com a criação do microsistema dos Juizados, busca-se desmistificar o conceito que se tinha de Justiça, cara, morosa e complicada, tendente a afastar a grande massa popular da solução de seus conflitos, proporcionando o acesso à justiça de forma célere, sem altos custos, prezando-se sempre a conciliação e a transação judicial entre as partes. Entre as principais características dos juizados especiais cíveis estão a simplificação do processo, a redução de custos e a rapidez na solução dos casos.

Na visão de Ricardo Cunha Chimenti (p. 08 e 09, 2005):

Visando à simplificação e à celeridade dos processos que tramitam no sistema especial, o legislador priorizou o critério da oralidade desde a apresentação do pedido inicial até a fase da execução dos julgados, reservando a forma escrita aos atos essenciais.

O valor máximo da causa é de até 40 (quarenta) salários mínimos, e as partes são estimuladas a buscar soluções consensuais, onde os juizados especiais cíveis são considerados uma alternativa importante para a resolução de conflitos de menor complexidade, tendo contribuído para a democratização do acesso à justiça no país.

De acordo com Bando, Marcel (2008) em seu artigo e baseado no artigo 2º, da Lei nº 9.099 de 1995, o processo será direcionado pelos critérios da oralidade, simplicidade, da

informalidade, da economia processual e da celeridade, assim como buscará a conciliação ou a transação.

E é sobre este enfoque que este projeto tratará, ou seja, analisar sua produtividade e consequentemente se o Juizado Especial Cível está atuando em conformidade com sua inicial função de celeridade e econômica processual, onde o rito processual de fato é apropriado para as matérias de competência deste órgão as quais devem ser de menor complexidade e por isso mais rápidas em seu processamento.

A FUNÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CIVEIS

O Juizado Especial Cível possui função importante no sistema judicial para lidar com questões de menor complexidade e valor financeiro abrangendo como principais funções causas de menor complexidade como disputas de consumo, danos materiais de pequeno valor, conflitos de jurisdição e outras questões similares, empenhando um papel fundamental em tornar o acesso à justiça mais fácil e acessível, permitindo que as partes envolvidas resolvam suas disputas de forma mais simples e rápida.

A celeridade processual abrange outra função dos Juizados, sendo dos principais objetivos dos Juizados Especiais “acelerar” o processo de resolução de litígios, garantindo decisões rápidas e eficientes.

4063

Os procedimentos dentro deste órgão são mais simplificados, tendo o seu rito mais informal e a linguagem jurídica mais acessível, permitindo que as partes atuem sem a necessidade de advogados em muitos casos, os custos judiciais e honorários advocatícios costumam ser mais baixos nos Juizados Especiais, tornando a justiça mais acessível a um maior número de pessoas.

Em resumo, os Juizados Especiais Cíveis têm a função de tornar o sistema de justiça mais acessível, ágil e eficiente para resolver litígios de menor complexidade e valor financeiro. Promovendo a conciliação, a simplicidade nos procedimentos e a redução de custos, tornando a justiça mais acessível e eficaz para as partes envolvidas.

Segundo ROCHA (p. 11, 1995):

Os Juizados Especiais foram construídos sobre a tônica equacionando tempo e dinheiro, de um lado, com as restrições do Procedimento sumaríssimo fica basicamente restrito às questões referentes aos 18 direitos patrimoniais, por outro lado, como a celeridade é da essência do Procedimento, o autor, ao optar por esta via excepcional, implicitamente está renunciando à segurança jurídica que teria no juízo comum em favor da celeridade.

Os Juizados Especiais Cíveis, no que diz respeito às reformas promovidas para ampliação do acesso à justiça, foram sem dúvidas iniciativa de maior êxito. A sua função, entretanto, vem sendo ampliada, tanto no sentido de absorver a competência da Justiça comum, como até de suprir deficiências do próprio poder público, o que é um dos grandes motivos do afogamento em demandas, assim, o acesso à justiça é facilitado pela lei, os processos têm se amontoado nos tribunais, dificultando em alguns casos o cumprimento da função primordial da lei dos juizados que é a celeridade processual, não obstante, o órgão segue se destacando com relação a processos julgados na justiça comum.

O que se vê pelas lições de FIGUEIRA (p. 172, 2004):

De uma forma geral, o que constatamos nacionalmente é a facilitação normativa e fática do acesso à Justiça e, a cada dia que passa, tem-se a sensação de que a notícia da “boa nova” se espalha, e cada vez mais o jurisdicionado, em particular as camadas mais carentes da comunidade, tem acorrido às secretarias dos Juizados para formularem seus requerimentos, simples e informais.

Para tanto, os Juizados Especiais Cíveis continuam representando um avanço significativo no contexto do acesso à Justiça, objetivando a promoção da conciliação e ágil resolução de demandas judiciais, buscando simplificar a linguagem processual para que a população possa compreender facilmente os termos usados nos documentos legais, tornando o processo mais acessível economicamente.

4064

A PROBLEMÁTICA QUE PERCORRE OS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS

A análise que permeia este artigo é se o tempo de tramitação no órgão em questão é declinada a sua função original de celeridade ou se por diversos motivos a morosidade ocorre nos Juizados Especiais, embora esses tribunais tenham sido criados com o objetivo de proporcionar uma tramitação mais rápida e eficiente para casos de menor complexidade a morosidade pode resultar de diversos fatores, incluindo a sobrecarga do tribunal, mesmo nos Juizados Especiais a quantidade de casos pode exceder a capacidade do tribunal isso pode levar a atrasos na marcação de audiências, na análise de processos e na emissão de decisões.

Nesse sentido, HERMAN (2010, p.44), afirma que:

À continuidade de semelhante situação, que é de extrema gravidade, a finalidade maior dos Juizados, que é de facilitação do acesso à justiça e de celeridade na solução dos conflitos de interesses, estará irremediavelmente desvirtuada, com o lastimável comprometimento da própria razão de ser desses Juizados. Os que não entenderam a ideia básica dos Juizados procuraram fazer deles uma solução para a crise da justiça, e com isto não somente estão matando os Juizados, como também agravando mais ainda a crise que há muito afeta a nossa Justiça.

A complexidade do caso também possui influência, pois, embora os Juizados Especiais sejam projetados para casos de menor complexidade, nem todos os casos se enquadram nessa categoria, sobretudo, aqueles que envolvem questões mais delicadas ou disputas altamente contenciosas podem exigir mais tempo para serem resolvidos, sendo a falta de recursos em algumas jurisdições também pode ser um fator cooperador para atrasos onde os Juizados Especiais enfrentam restrições de recursos, como quadro de funcionários limitado, infraestrutura inadequada ou falta de financiamento adequado, o que pode contribuir para a morosidade.

Em algumas jurisdições, pode haver uma escassez de juízes leigos ou de pessoal capacitado para auxiliar no processo de conciliação e tomada de decisões, o que pode contribuir para a morosidade.

Os adiamentos e recursos das partes envolvidas em um processo nos Juizados Especiais também podem contribuir para a morosidade, pedindo adiamentos ou interpondo recursos, o que pode prolongar o tempo necessário para a conclusão do caso.

Quando há negociações e conciliações em tese poderia fazer com que a máquina judiciária não fosse acionada e houvesse uma resolução extrajudicial, abstendo o órgão de demandas que podem ser resolvidas de forma não litigiosa e pacífica, entretanto, a busca pela conciliação incentivada nos Juizados Especiais e as negociações entre as partes podem levar tempo, especialmente se houver disputas substanciais a serem resolvidas.

É importante observar que os Juizados Especiais foram criados para acelerar o processo de resolução de casos de menor complexidade, e geralmente têm prazos mais curtos em comparação com os tribunais tradicionais, no entanto, a tardança ainda pode ocorrer devido a vários fatores, e os tempos de tramitação podem variar de uma jurisdição para outra e de um caso para outro.

DESENVOLVIMENTO

Mensalmente, os Diários da Justiça Eletrônica publicam avisos e relatórios gerenciais abrangendo todos os Juizados Especiais, incluindo aqueles especializados em Defesa do Consumidor, Causas Comuns, Trânsito, Criminais e de Fazenda Pública (COJE 2015). Esses relatórios fornecem detalhes sobre a produtividade e pendências de cada gabinete e serventia, garantindo dessa forma, a adequada divulgação dos atos judiciais.

Deste modo, a presente pesquisa se justifica com base na sobrecarga em que os Juizados Especiais está suportando com relação as suas ações processuais, a qual contribuí para

descharacterizar deste órgão a sua função de facilitador ao acesso à justiça em causas de menor complexidade. Neste sentido, este estudo analisará processos em andamento e já conclusos observando sua perspectiva de resolução para o cumprimento hábil de demandas de menor complexidade como é característica de processos dos Juizados Especiais, inquirindo se a morosidade judicial se faz presente de fato neste órgão.

É necessário ressaltar a importância de que os processos careçam de uma duração razoável sob a perspectiva de ações judiciais livres de formalismos irrelevantes que o impeçam de alcançar a tutela jurisdicional, o que traz a necessidade de que os Juizados Especiais Cíveis possuam fórmulas rápidas para as partes alcançarem a Justiça de uma forma célere e efetiva, visto que, os Juizados em seu artigo 2º, prezam pela celeridade processual.

O ideal de acesso à Justiça implica uma máquina estatal rápida e menos onerosa, apta a cumprir bem sua missão e para isso é importante analisar se os órgãos dos Juizados Especiais Cíveis estão cumprindo sua função de forma que aos que ingressam com suas demandas não sejam surpreendidos de forma negativa ao precisarem do amparo jurisdicional com as características aludidas neste órgão (ROCHA, 2019, p. 9).

METODOLOGIA

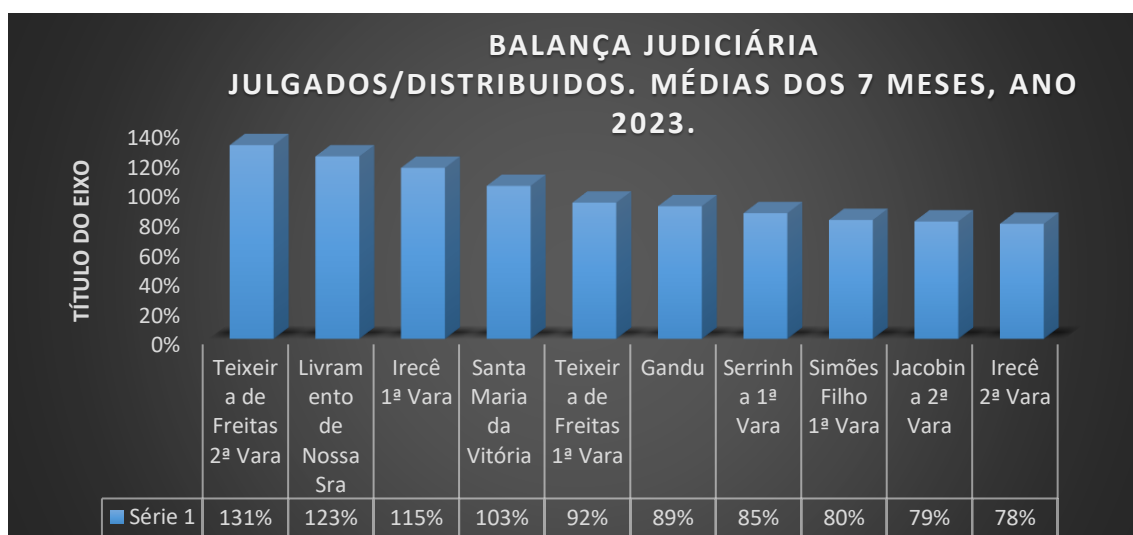
Desta forma, foi realizada uma pesquisa detalhada dentro do sistema online dos Juizados Especiais, analisando a Balança Judiciária de cada cidade da Bahia em suas diferentes varas, vale destacar que a Balança Judiciária é um parâmetro utilizado para avaliar o desempenho da prestação jurisdicional, calculada pela razão da quantidade de processos julgados e distribuídos naquele período. Portanto, se a balança registra porcentagem maior que 100% é possível garantir que não apenas o órgão julgador está solucionando tais demandas, bem como, está conseguindo dar prosseguimento a processos que se encontram em acervo aguardando por decisão.

Destarte, ao analisar todas as cidades da Bahia em seus registros de Balanças no ano de 2023 (com exceção aos meses de; maio e junho por lacuna do sistema e outubro, novembro e dezembro pelo fato desta pesquisa se concluir antes dos respectivos meses) no ano de 2022 e 2021, realizando uma média proporcional para cada ano foi possível obter o resultados das dez cidades mais destacadas em produtividade neste panorama.

ANÁLISE DE DADOS

Através da presente pesquisa foi possível evidenciar as dez primeiras cidades da Bahia que se encontram em realce no tocante a produtividade em seu respectivo ano, sendo assim, como por exemplo, a cidade de Irecê, que, em sua 1ª Vara se manteve no ranking por três anos consecutivos, bem como, o contraste positivo da cidade de Teixeira de Freitas em sua 2ª Vara, a qual no ano anterior a 2022 não havia se enquadrado em uma cidade produtiva em suas demandas judiciais, já no ano de 2023 apropriou-se do primeiro lugar como a cidade mais ativa em resolução de demandas

Os gráficos elaborados abaixo elucidam de melhor forma essa discrepância entre os anos analisados:



4067

Gráfico 1: destaques de 2023

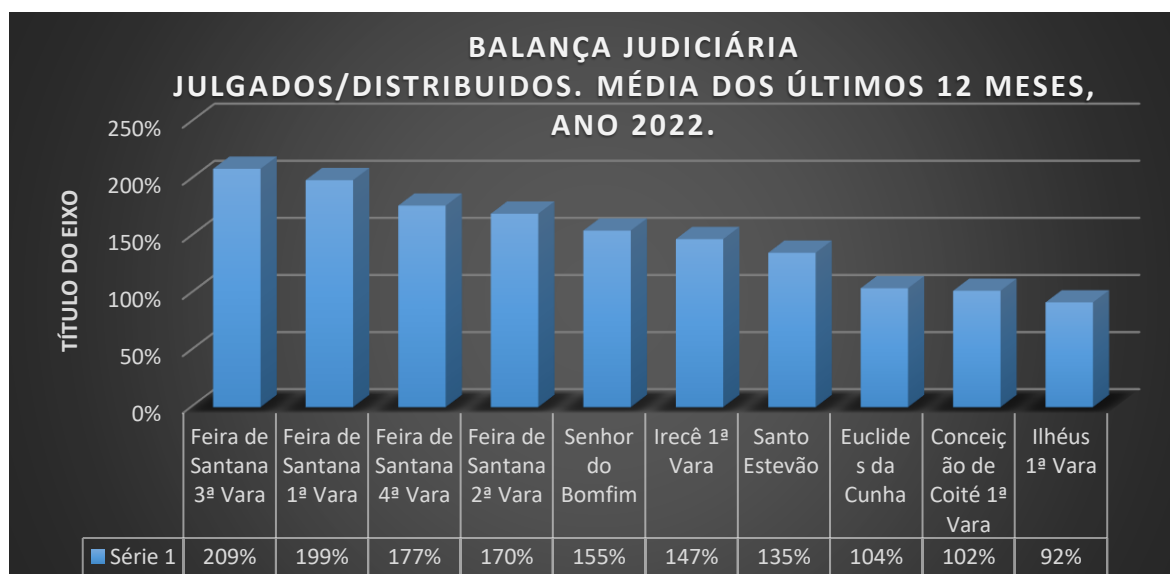


Gráfico 2: destaques de 2022

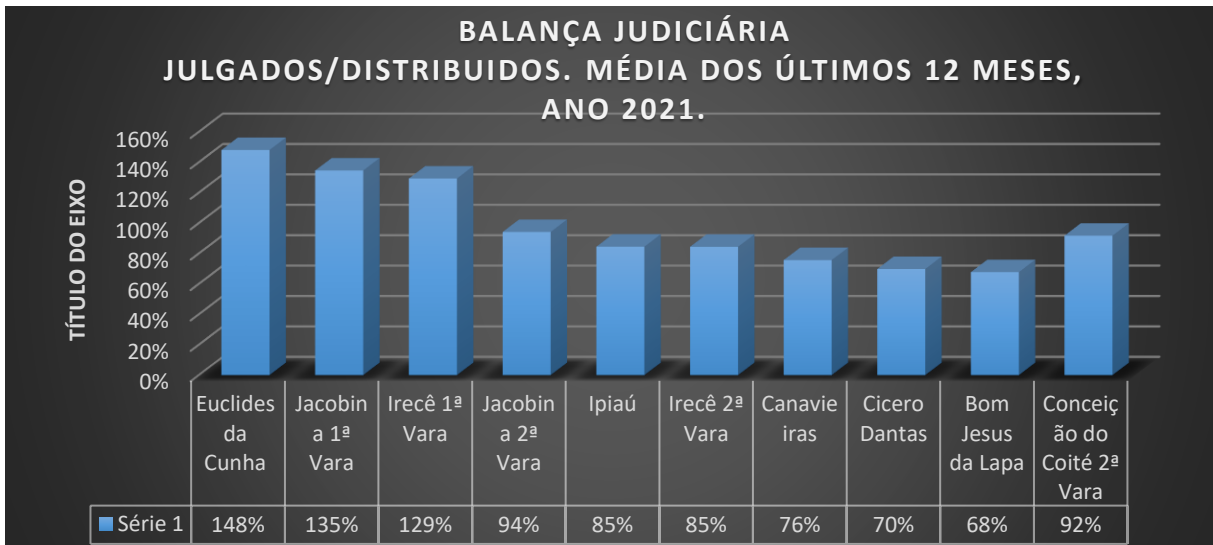


Gráfico 3: destaques de 2021

Sendo possível destacar também em particular a cidade de Feira de Santana, qual no ano de 2023 nos meses de abril, maio e junho, a qual obteve um percentual vultoso em comparação com as demais cidades, vejamos nos gráficos abaixo:

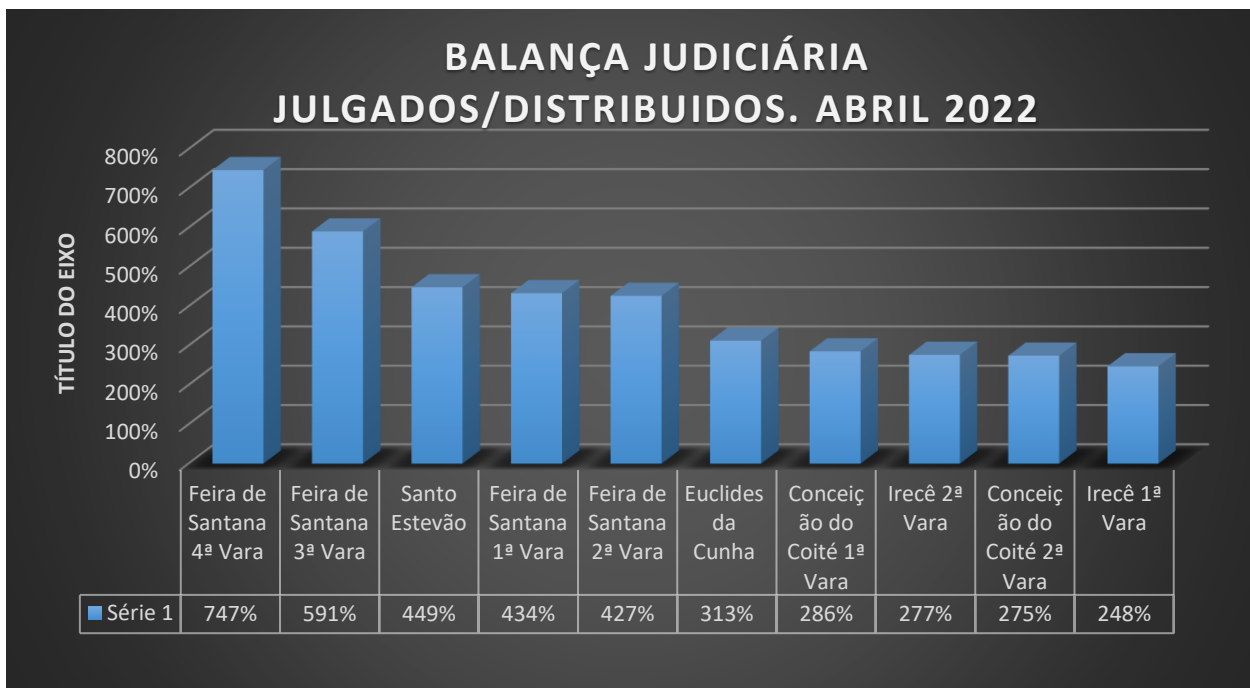


Gráfico 4: abril de 2022

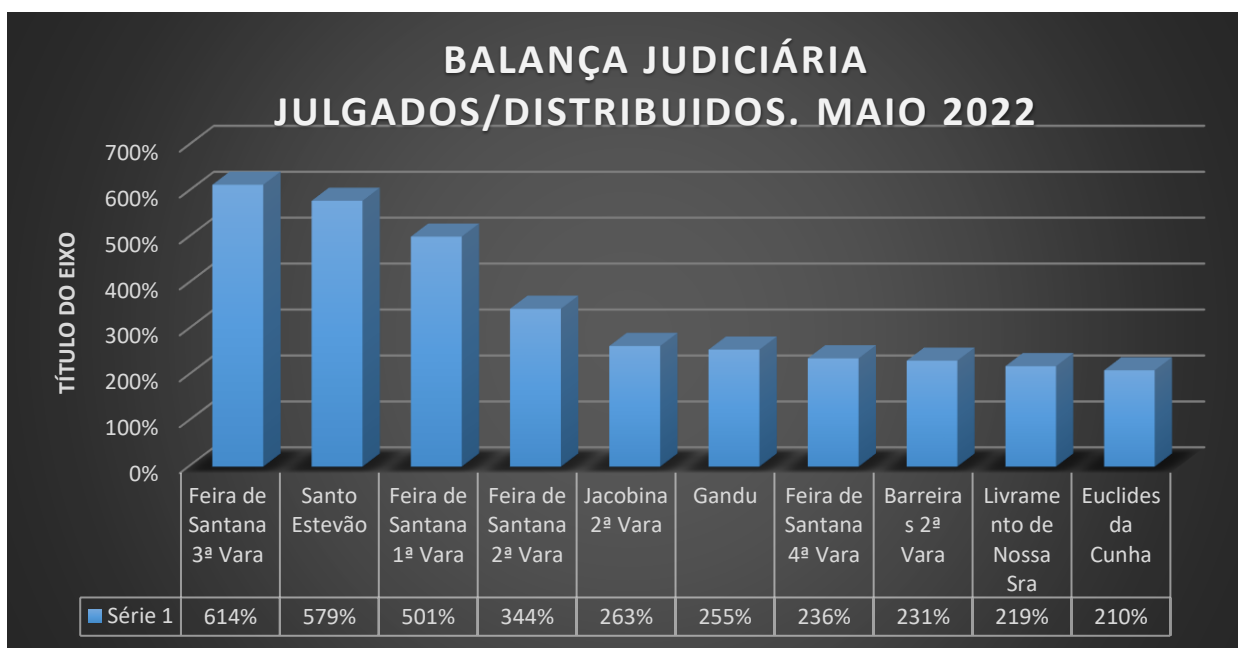


Gráfico 5: maio de 2022

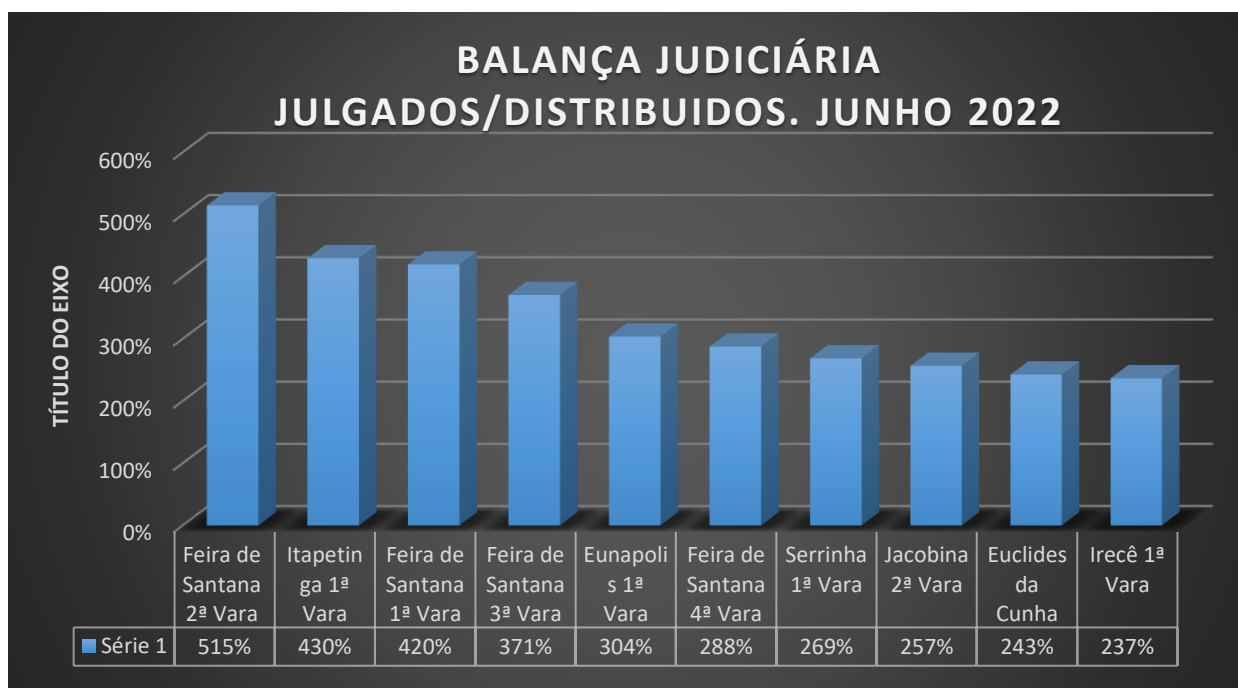


Gráfico 6: junho de 2022

Desta forma, a referida cidade de Feira de Santana no ano de 2022 após realizado o cálculo da média dos últimos doze meses do ano em questão, ocupou o primeiro, segundo, terceiro e quarto lugar em produtividade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em síntese, os Juizados Especiais Cíveis vêm através da sua Lei 9099/95 construindo uma trajetória marcada por alguns aspectos como, a celeridade, simplicidade, economia processual as quais são princípios norteadores deste órgão e ao mesmo tempo se refletem de maneira concisa e cristalina em sua atuação de forma prática e não apenas literária. Com a criação do microsistema dos Juizados, foi possível desmistificar o conceito que havia sobre uma Justiça onerosa, morosa e complicada, possibilitando a todos o ingresso em ações que se enquadrem nas características do referido órgão.

Por fim, cabe ressaltar que apesar da sobrecarga que os Juizados Especiais Cíveis do Estado da Bahia vêm enfrentando, o mesmo permanece aliado ao princípio da eficiência possuindo um rito mais célere, oportunizando e promovendo acordos entre as partes e quando esse não são possíveis, o tempo para que as sentenças venham a ser proferidas é expressivamente menor do que o tempo levado no procedimento comum.

De acordo com a análise histórica traçada neste trabalho acerca da Lei 9.099/95, foi possível compreender o motivo de sua criação, bem como, observar os seus aspectos e elementos que possibilitam a sua celeridade como função deste órgão e as dificuldades que o mesmo têm suportado com a sobrecarga, tal qual, analisar em uma perspectiva ampla no tocante a 4070 produtividade deste órgão em diferentes cidades da Bahia.

Destarte, aduz que este trabalho traz relevância para leitores atuantes na área do direito e também para aqueles que não são, de modo a esclarecer de forma concisa acerca de quais cidades se mantiveram nos últimos três anos com um percentual de resolução de demandas considerável e também aquelas que desta mesma forma, regrediram no tocante a mesma questão. Também foi possível elucidar um outro lado do judiciário estigmatizado por ser uma área com grande déficit e que em sua maior parte não presta um bom serviço jurisdicional, sendo ele moroso e pouco resolutivo.

REFERÊNCIAS

BACELLAR, Roberto Portugal. Juizados Especiais: **a nova mediação para processual**, São Paulo. Revista dos Tribunais. 2003.

BANDO, MARCEL. **Aspectos Relevantes sobre Os Juizados Especiais Cíveis**. Migalhas 2008. Acessado em: 13 de novembro de 2023. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/60890/aspectos-relevantes-sobre-os-juizados-especiais-civeis>.

CHIMENTI, Ricardo Cunha. **Teoria e prática dos juizados especiais cíveis estaduais e federais**. 8 ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

COJE. Juizados Especiais: Tribunal de Justiça da Bahia 5ª Região.

Salvador, abril de 2015. Acessado em: fevereiro de 2022. Disponível em: <http://www5.tjba.jus.br/juizadosespeciais/index.php/relatorios-coje/relgerenciais>.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Relatório Justiça em números 2021**. Brasília 2021. 342 páginas. Acessado em: 27 de fevereiro de 2023. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/09/relatorio-justica-em-numeros2021-12.pdf>.

DE SALES, Fernando Augusto de Vita Borges **Juizados Especiais Cíveis: Comentários à legislação**. 1ª ED. 2018. Disponível em: <https://plataforma.bvirtual.com.br/Acervo/Publicacao/191273>.

FIGUEIRA JUNIOR, Joel Dias e outro. **Juizados especiais estaduais cíveis e criminais: comentários à lei 9.099/1995**. 4 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

HERMANN, Ricardo Torres. **O tratamento das demandas de massa nos juizados especiais cíveis**. Acessado em: 27 de abril de 2023. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/7797/DMPPJ%20-%20RICARDO%20TORRES%20HERMANN.pdf?sequence=1&isAllowed=y>.

JUNIOR, Antônio Pereira Gaio. **O processo nos juizados especiais cíveis estaduais, federais e da fazenda pública**. 3ª ED. 2021. Disponível em: <https://plataforma.bvirtual.com.br/Acervo/Publicacao/196873>. Acessado em: 27 de abril de 2023.

4071

PELLEGRINO, Fabiana. Revista Novatio, **o sistema dos Juizados Especiais: 25 anos ampliando o acesso à justiça**. 1ª Ed. Dezembro de 2010. Acessado em: 26 de fevereiro de 2023. Disponível em: http://www5.tjba.jus.br/juizadosespeciais/images/pdf/revista_novatio/01_revista_novatio_1a_edicao_completo.pdf.

ROCHA, Felipe Borring. **Manual dos juizados especiais cíveis estaduais: teoria e prática**. 10 ed. São Paulo: Atlas, 2019.